

## ANÁLISE DE RECURSO DOS PROJETOS SELECIONADOS E SUPLENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Projeto: (não indicou nome)

Proponente: **Jonemir José de Oliveira**

Processo nº 8326/2023

Prezado proponente,

Em resposta ao seu recurso, primeiro gostaríamos de salientar que o prazo recursal é um importante instrumento que os candidatos a um concurso público possuem para contestar a análise das notas indicadas em cada critério do projeto proposto.

O seu projeto obteve pontuação total inicial de 50 pontos e, como não há no recurso recebido contestação dos pontos em cada critério, não fizemos essa nova reavaliação do projeto em cada ponto que poderia ser contraditado.

O senhor indica uma possibilidade de “plágio” entre projetos inscritos, citando lei 9.610/1998, lei que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.”, e não apresenta nenhum fundamento que comprova tal fato.

Dessa forma, fizemos somente a recontagem da pontuação de seu projeto inscrito, no qual a nota foi para 58 pontos e o projeto continua selecionado e na 3ª posição da categoria de curta metragem.

Sem mais para o momento,